



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI Nº. 7.283 MACEIÓ/AL, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROJETO DE LEI Nº. 420/2022
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.121, DE 04 DE ABRIL DE 2012, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.121, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO – GAD, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SIMA, ALTERADOS PELA LEI Nº 6.279 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 6.121, de 04 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º ...

(...)

I – Será limitada ao teto de 100% (cem por cento) do vencimento-base do servidor municipal beneficiário e

(...)

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 6.121, de 04 de abril de 2012, que foi dada nova redação através da Lei nº 6.279, de 20 de setembro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

(...)

Parágrafo único. Para a avaliação dos servidores da área administrativa geral o percentual da Gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD é dividido proporcionalmente para cada critério, sendo:

I – 20% (vinte por cento) para Assiduidade, Parágrafo único do Art. 6º;

II – 20% (vinte por cento) para Pontualidade, Parágrafo único do Art. 6º;

III – 20% (vinte por cento) para inciso I do Art. 9º;

IV - 20% (vinte por cento) para inciso II do Art. 9º;

V - 20% (vinte por cento) para inciso III do Art. 9º;

VI – O somatório percentual dos incisos I, II, III, IV e V, correspondem a 100% (cem por cento) da Gratificação de Avaliação de Desempenho – GAD, conforme equação 01.

Equação 01: (Inciso I) + (Inciso II) + (Inciso III) + (Inciso IV) + (Inciso V) = 100%

Art. 3º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 10º da Lei nº 6.121, 04 de abril de 2012, que foi dada nova redação através da Lei nº 6.279, de 20 de setembro de 2013, que passará a vigorar a seguinte redação:



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



“Art. 10° ...
(...)”

Parágrafo único. Para avaliação dos servidores nas áreas de Manutenção, Fiscalização e Planejamento o percentual da Gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD é dividido proporcionalmente para cada critério, ligado a atividade fim do servidor, sendo:

- I – 20% (vinte por cento) para Assiduidade, Parágrafo único do Art. 6°;
- II – 20% (vinte por cento) para Pontualidade, Parágrafo único do Art. 6°;
- III - 20% (vinte por cento) para inciso I do Art. 10°;
- IV - 20% (vinte por cento) para inciso II do Art. 10°;
- V - 20% (vinte por cento) para inciso III do Art. 10°;
- VI – O somatório percentual dos incisos I,II,III, IV e V, correspondem a 100% (cem por cento) da Gratificação de Avaliação de Desempenho – GAD, conforme equação 02.

Equação 02: (Inciso I) + (Inciso II) + (Inciso III) + (Inciso IV) + (Inciso V) = 100%

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 26 de dezembro de 2022.

JOAO
HENRIQUE
HOLANDA
CALDAS:
01117690199
JHC
Prefeito de Maceió

Assinado digitalmente por JOAO
HENRIQUE HOLANDA CALDAS:
01117690199
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=41508203000142,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=JOAO HENRIQUE HOLANDA
CALDAS:01117690199
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2022-12-26 17:27:19
Foxit Reader Versão: 10.0.1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 27/12/2022
Evandro Carneiro
DIR. M.M. nº 947712-8